



Capa de Processo

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 014/2020 – PMP

OBJETO: Contratação temporária de um Veículo tipo Caminhão Caçamba para prestar serviços para atender a Secretaria de Infraestrutura no encascalhamento de estradas vicinais do município pelo Período de 02 (dois) meses.



ANTONIO AUGUSTO PEREIRA BRAGA
Presidente da CPL.



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Pium
"O Despertar de um Tempo Novo"



MEMORANDO Nº 003/2020-SECADM

Pium – TO 06 de maio de 2020.

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Presados senhores(ras),

Sirvo-me do presente, para solicitar que seja desencadeado processo licitatório visando a contratação temporária, **e emergencial** por 02 (dois) meses, de um veículo tipo caçamba para prestar serviços para a prefeitura de Pium, com o Sr. José Rodrigues de Araújo, no valor mensal de 8.000,00 (oito mil reais), conforme orçamento-proposta e demais documentação em anexo.

Atenciosamente,



José Ribamar Alves da Silva
Secretário Municipal de Administração



Estado do Tocantins Prefeitura Municipal de Pium
"O Despertar de um Tempo Novo"



Pium - TO, 06 de maio de 2020.

Assunto: **Prestação de Serviços**

Item	Descrição	Unidade	Quant.	V. Unit. R\$	V. Total R\$
01	Contratação temporária de um Veículo tipo caminhão Caçamba para prestar serviços para a Prefeitura de Pium (Secretaria de Infraestrutura) no encascalhamento de estradas vicinais do município de Pium-TO.	Serviços	02 meses		
TOTAL GERAL ESTIMADO EM R\$					

Classificação Orçamentária: 0003.0009.15.122.0050.2048	Natureza de Despesa: 3.3.90.36	RD:
---	-----------------------------------	-----

Modalidade:

☒ Dispensa	☐ Inexigibilidade	Licitação: ☐ Convite ☐ Tomada de Preço ☐ Concorrência ☐ Pregão
--	--	--

Finalidade:

Justificativa: Contratação temporária de um Veículo tipo Caçamba para prestar serviços para a Prefeitura de Pium pelo período de 02 (dois) meses, para atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura no encascalhamento de estradas vicinais do município de Pium-TO.

Respeitosamente,

JOSÉ RIBAMAR ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

Ratificação do Departamento de Finanças

Pium - TO, em 06 de maio de 2020.

Paulo Aires Gomes
Secretário de Finanças

Autorizo observando as normas legais vigentes.

Pium - TO, em 06 de maio de 2020

Dr. Valdemir Oliveira Barros
Prefeito Municipal.

R.Fernandes De Oliveira

CNPJ: 05.392.681/0001-02

Av .jose de Alencar n° 88 B Paraíso



PROPOSTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM

ITEM	TIPO DE SERVIÇOS	UND	QTD.	VALOR UND
01	CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIO DE UM VEÍCULO TIPO CAÇAMBA PARA PRESTAR SERVIÇOS PARA PREFEITURA DE PIUM (SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA).	SV	02 MESES	R\$8.200,00
TOTAL GERAL				R\$ 16.400,00

Paraíso TO Data05/05/2020


Assinatura

Rodrigo F.Oliveira

RG: 284.067

05.392.681/0001-02
R. Fernandes de Oliveira-ME
AV. JOSÉ DE ALENCAR N° 88B
SETOR SERRANO I - CEP 77600-000
PARAÍSO DO TOCANTINS-TO

E.R.costa Admistração de obras – me

CNPJ: 04.420.434/0001-00

Rua WS N° Quadra 01 Lote 02b sala1-A Araguaína TO



Prefeitura municipal de pium

Oçamento

ITEM	TIPO DE SERVIÇOS	und	QTD.	VALOR
01	Contratação temporário de um veículo tipo caçamba para prestar serviços para prefeitura de Pium (Secretaria de infraestrutura).	SV	02 Meses	R\$8.500,00
TOTAL GERAL				R\$ 17.000,00

Data04/05/2020 Araguaína To

04.420.434/0001-00
E. F. COSTA ADMINISTRAÇÃO
DE OBRAS-ME
RUA WS Nº 02 QUADRA 01 LOTE 02B - SALA 1-A
SETOR ITAIPUA - CEP 77.813-077
ARAGUAINA - TOCANTINS



Assinatura



NOME PROPONENTE: Jose Rodrigues de Araújo

CNPJ/CPF: 906.321.091-49

Endereço: Vila Canada s/n Pium-To

ORÇAMENTO-PROPOSTA

Cliente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM

CNPJ: 01.189.497/0001-09

Cidade: PIUM -TO

ITEM	TIPO DE SERVIÇOS	UNIDADE	QTD	VALOR UNITARIO
01	Contratação temporária de um Veículo tipo Caçamba para prestar serviços para a Prefeitura de Pium (Secretaria de Infraestrutura) pelo Período de 02 (dois) meses no Valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) mensal sendo o Combustível por conta da Prefeitura e as demais despesas correrão por conta do Contratado.	sv	02 Meses	R\$ 8.000,00
	TOTAL GERAL			R\$ 16.000,00

FORMA DE PAGAMENTO:

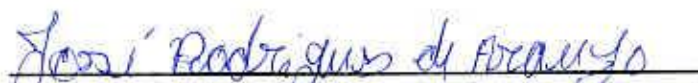
OBSERVAÇÕES:

1) DADOS BANCÁRIOS: Agência 3638-2 C/C 14.590-4
Banco do Brasil

PIUM-TO, 06 de Maio de 2020.

Nome: Jose Rodrigues de Araújo

Identidade: 106.993 2ª via SSP-TO


Assinatura



Estado do Tocantins Prefeitura Municipal de Pium
"O Despertar de um Tempo Novo"



JUSTIFICATIVA

• OBJETO

Contratação temporária de um Veículo tipo Caminhão Caçamba para prestar serviços para a Prefeitura de Pium (Secretaria de Infraestrutura) no encascalhamento de estradas vicinais do município de Pium-TO, pelo Período de 02 (dois) meses.

• JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade da contratação de veículo tipo Caminhão caçamba para atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura na manutenção das estradas vicinais do Município de Pium/TO.

Considerando também que a Administração Pública, não disponibiliza de veículo do tipo Caminhão Caçamba, próprio para atender a secretaria mencionada;

Considerando, que o Município de Pium -TO, possuem frota de veículos reduzida, não dispondo de veículo caminhão caçamba que atendam a todas as suas unidades, necessitando de realizar locação de veículo para suprir sua demanda.

Considerando que o preço proposto está compatível com os preços do mercado do Município;

Por fim, tomando por base que a pessoa física: **JOSE RODRIGUES DE ARAÚJO, CPF: 906.321.091-49** apresenta o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) mensais, totalizando a quantia de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) para a prestação dos serviços, sendo este o menor valor encontrado para a prestação dos serviços em questão, sugere-se a contratação da mesma, após atendidos os requisitos da lei 8.666/94.

Encaminha-se a presente procedimento à Comissão Permanente de Licitação para outuação e prosseguimento do processo administrativo.

Pium -TO, aos 07 de maio de 2020.


JOSÉ RIBAMAR ALVES DA SILVA
Sec. Mun. de Administração

AUTUAÇÃO DE PROCESSO

PROCESSO Nº 048/2020-PMP
DISPENSA N.º 014/2020-PMP

ASSUNTO: Contratação temporária de um Veículo tipo Caçamba para prestar serviços para a Prefeitura de Pium para atender a Secretaria de Infraestrutura no encasalhamento de estradas vicinais do município de Pium-TO, pelo Período de 02 (dois) meses.

UNIDADE ORÇAMENTARIA: **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

Pium – TO, 11 de maio de 2020.



ANTONIO AUGUSTO PEREIRA BRAGA
Presidente da CPL.



Estado do Tocantins Prefeitura Municipal de Pium
"O Despertar de um Tempo Novo"



AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 014/2020 - PMP

O Prefeito do Município de Pium - TO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, **resolve:**

01 - Autorizar a contratação nos seguintes termos:

Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 24, inc. II da Lei Federal nº 8.666/93 e todas as alterações posteriores;

Objetivo: Contratação temporária de um Veículo tipo Caminhão Caçamba para prestar serviços para a Prefeitura de Pium (Secretaria de Infraestrutura) no encascalhamento de estradas vicinais do município de Pium-TO, pelo Período de 02 (dois) meses

Autorizar a Contratação de **JOSE RODRIGUES DE ARAÚJO, CPF: 906.321.091-49** no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) mensais, totalizando a quantia de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) para a prestação dos serviços.

02 - Autorizar o Empenho das despesas resultantes da presente contratação em dotação do Orçamento vigente para 2020, e a Nota de Empenho que fará parte deste processo.

Por fim, que seja encaminhado ao setor competente para providencias seguintes.

Pium - TO, aos 15 dias do mês de maio de 2020.



Dr. Valdemir Oliveira Barros
Prefeito



PARECER JURÍDICO

Modalidade Da Licitação:	DISPENSA DE Nº 014/2020 PMP
Objeto:	Contratação temporária de um Veículo tipo Caminhão Caçamba para prestar serviços para atender a Secretaria de Infraestrutura no encascalhamento de estradas vicinais do município pelo Período de 02 (dois) meses.

I - DO PROCESSO:

Os autos chegaram a Assessoria Jurídica do Município para o atendimento do art. 38 da Lei nº 8.666/93, a fim de verificar a legalidade da dispensa de licitação que tem como objeto a Contratação temporária de um Veículo tipo Caminhão Caçamba para prestar serviços para atender a Secretaria de Infraestrutura no encascalhamento de estradas vicinais do município pelo Período de 02 (dois) meses.

Inicialmente, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, o processo de dispensa e a minuta do contrato, e que, em face do que dispõe o artigo 24 da Lei Federal nº 8.666 de 1993 e Decreto nº 9.412/2018. Prestaremos a presente consultoria sob o prisma estritamente jurídico, ocasião em que não nos competirá em momento algum adentrar na análise aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Analisando o processo, verifica-se que este encontra-se autuado, contendo solicitação da secretaria responsável, termo de referência especificando o objeto a ser contratado, certidão contábil com classificação e disponibilidade orçamentária.

É o relatório. Fundamento e opino.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Dispensa de licitação é a possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, nos casos estabelecidos no art. 24, da Lei 8.666/93.



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Pium
"O Despertar de um Tempo Novo"



Observa-se que a lei enumerou expressamente as hipóteses de dispensa de licitação, sendo este rol taxativo. Neste sentido, as lições do renomado Jessé Torres Pereira Júnior:

"As hipóteses de dispensabilidade do art. 24 constituem rol taxativo, isto é, a Administração somente poderá dispensar-se de realizar a competição se ocorrer uma das situações previstas na lei federal. Lei estadual, municipal ou distrital, bem assim regulamento interno da entidade vinculada não poderá criar hipótese de dispensabilidade".

Pela letra do Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 9.412/18 a licitação SOMENTE será dispensável quando o valor da contratação a ser efetuada for de até R\$ 17.600,00, importância essa que corresponde a 10% de R\$ 176.000,00.

Da análise do dispositivo acima transcrito, constata-se que para as despesas de pequeno valor, nos termos do art. 24, I e II, da Lei n. 8.666/93 a Administração pode desobrigar-se das formalidades de ratificação do ato de dispensa pela autoridade superior e de sua publicação na imprensa oficial, haja vista a simplicidade e a pequena relevância dessas contratações.

Isso porque o legislador entendeu que o valor da contratação, abaixo de R\$ 17.600,00 para serviços e de R\$ 33.000,00 para obras e serviços de engenharia, não justifica o dispêndio de parcela significativa de recursos em rigorosos e minuciosos mecanismos de controle.

Assim, em observância aos princípios da eficiência, da razoabilidade, da proporcionalidade e da economicidade, nas hipóteses dos incisos I e II do art. 24 da Lei de Licitações, o gestor pode abster-se da publicação do ato de dispensa em órgão oficial de imprensa, uma vez que os custos para essa publicação podem até ser superior ao valor da despesa contraída.

A respeito do tema, o Tribunal de Contas da União adota igual entendimento:

REPRESENTAÇÃO. ATOS DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. PUBLICAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO. CONHECIMENTO. PROCEDÊNCIA. As aquisições caracterizadas por dispensa ou inexigibilidade de licitação, previstas nos arts. 24, incisos III e seguintes, e 25, da Lei n. 8.666/93, podem ser fundamentadas em dispensa de licitação, alicerçadas no art. 24, incisos I e II, da referida lei, quando os valores se enquadrarem nos limites estabelecidos neste dispositivo (Acórdão 1336/2006, Plenário, Relator Ministro Ubiratan Aguiar, DOU 07/08/06).

2



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Pium
"O Despertar de um Tempo Novo"



Por fim, verifica-se, claramente, que o mesmo enquadra-se perfeitamente no disposto do Art. 24, II, da Lei nº. 8.666/93, Decreto n.º 9.412/18 e alterações posteriores (Dispensa de Licitação).

III - DO CONTRATO

Passamos à análise dos elementos abordados na minuta do contrato, e sua concordância com as imposições do Art. 55 da Lei de Licitações.

Traz o referido mandamento a **obrigatoriedade de abordagem das seguintes cláusulas nos contratos administrativos**, podendo estas ser suprimidas ou acrescidas, conforme o caso:

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
- V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;
- VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;
- VIII - os casos de rescisão;
- IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;
- X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;
- XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;
- XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Da análise dos termos da minuta do contrato vinculado ao processo de dispensa, constatamos que este observa os **requisitos mínimos exigidos pelo Art. 55** da Lei de Licitações, tendo em vista que contém todas as cláusulas pertinentes a esta contratação, não sendo necessária nenhuma correção.



IV - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme explanado acima, abstraindo da conveniência e mérito administrativo e técnico, bem como da execução de despesas, opinamos pela possibilidade jurídica deste procedimento, em conformidade ao art. 24, II da Lei 8.666/93 e Decreto 9.412/18.

Opina-se pela possibilidade jurídica do processo de dispensa, ressaltando a importância e obrigatoriedade da autoridade competente para proceder a formalização do contrato com aquele que obteve o melhor preço, atendendo assim, a legislação.

Ressalvamos que o responsável pela cotação de menor preço, caso contratado, deverá apresentar certidões das esferas federal, estadual e municipal.

Ademais, recomenda-se ainda a nomeação de fiscal de contrato, quando da formalização deste, nos termos do art. 67, para emitir relatório sobre o efetivo cumprimento do serviço.

Apesar deste parecerista não ser o responsável pela análise e conveniência dos atos e decisões administrativas acerca do objeto a ser contratado, ***RECOMENDAMOS e ALERTAMOS** ao ordenador de despesas que analise e avalie a periodicidade de contratações com objeto similares e se porventura a somatória dos valores adquiridos anualmente superar o valor previsto no art. 24 II e Decreto 9.412/18, que se proceda a realização de procedimento licitatório para todo o período. *

Este parecer está adstrito a análise formal do processo, sem, contudo, analisar ou acompanhar a execução do referido objeto, o qual estará sob a responsabilidade do ordenador de despesas e Fiscal do contrato.

É o parecer, s.m.j.

Pium - TO, 11 de maio de 2019.

PÚBLIO BORGES ALVES
OAB/TO 2.365



BOLETO PARA PAGAMENTO

Documento sem valor fiscal

Descontado não é pago na hora da conta

Para o prazo, consulte a guia de cobrança e o valor devido em sua conta de energia elétrica. Série: B NF: 003.261.721



ENERGISA TOCANTINS - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
104 Norte, Conj. IV, Lote 12A - Plano Diretor Norte
Palmas/TO - CEP 77006-032
CNPJ 29.886.934/0001-71 Insc. Est. 29.351.598-4

DADOS DO CLIENTE

JOSE RODRIGUES DE ARAUJO
VILA CANADA S/N POV. CANADA S/N
PIUM

CDC - CÓDIGO DO CONSUMIDOR

8/565488-4

REFERÊNCIA	APRESENTAÇÃO	CONSUMO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
MAR/2020	25/03/2020	171	01/04/2020	R\$ 147,63

Acesse: www.energisa.com.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS – 130/2020

NOME: JOSE RODRIGUES DE ARAUJO
CPF/CNPJ: 906.321.091-49
ENDEREÇO: VILA CANADA, S/N – PIUM/TO

CERTIFICAMOS, a pedido de parte interessada, que inexistente débito impeditivo da expedição desta certidão em nome do contribuinte acima identificado, até a presente data, ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar quaisquer divida de responsabilidade do mesmo, que vierem a ser apuradas.

Finalidade

: NÃO CONSTA DÉBITOS

Pium – TO 06 de Maio de 2020.

VÁLIDO POR 3 MESES"



DEPTO. DE INVESTIGACAO
FISCAL DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JOSE RODRIGUES DE ARAUJO

CPF: 906.321.091-49

Certidão nº: 10354732/2020

Expedição: 06/05/2020, às 08:26:03

Validade: 01/11/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que JOSE RODRIGUES DE ARAUJO, inscrito(a) no CPF sob o n° 906.321.091-49, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: JOSE RODRIGUES DE ARAUJO
CPF: 906.321.091-49

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:21:59 do dia 06/05/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/11/2020.

Código de controle da certidão: **1798.0FF9.8B2C.9247**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Número da Certidão:

2775613



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA FÍSICA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

NOME JOSE RODRIGUES DE ARAUJO

CPF: 906.321.091-49

ENDEREÇO: LOC POVOADO CAFÉ DA ROÇA, SN, ZONA RURAL, MUNIC PIUM - ZO

MUNICÍPIO PIUM - TO

FINALIDADE:

LICITAÇÃO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Quarta-feira, 6 de Maio de 2020 - 08h: 23m 15s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.

ch
21



3638-2
14 590-4
Banco Brasil
98502-1352

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 032/2020-PMP

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE PIUM - TO** E **JOSÉ RODRIGUES ARAUJO** CUJO OBJETO É A **LOCAÇÃO DE VEÍCULO, DO TIPO CAMINHÃO CAÇAMBA PARA ATENDER A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA NO ENCASCALHAMENTO DE ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE PIUM-TO.**

O **MUNICÍPIO DE PIUM- TO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av: Diógenes de Brito nº 01, Setor Alta da Boa vista Município de PIUM – TO, e com foro na Comarca de Pium – TO, inscrita no CNPJ (ME) 01.189.497/0001-09, representada pelo seu Prefeito Municipal, Dr. **VALDEMIR OLIVEIRA BARROS**, brasileiro, casado, médico, portador do C.P.F. nº.055.898.602-10, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, no uso de suas atribuições, nos termos do que dispõem a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, a Lei nº. 10.520, de 17/07/02, o Decreto nº. 3.555, de 08/08/2000, e do outro lado,

E **JOSÉ RODRIGUES DE ARAÚJO**, pessoa física, brasileiro, portador do CPF: 906.321.091-49, inscrito no RG nº 106.993 SSP/TO, tendo em vista o que consta no **Processo de Dispensa de Licitação nº 048/2020-PMP** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO FUNDAMENTO JURÍDICO

1.1. O presente contrato é regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as devidas alterações posteriores e demais normas pertinentes, bem como as disposições de direito privado aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ORIGEM DO CONTRATO

- 2.1. O presente contrato decorre da Dispensa de Licitação nº 014/2020.
- 2.2. Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções, que compõem o Dispensa de Licitação nº 014/2020, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO

3.1. O objeto da presente Termo de Contrato é a **Contratação temporária de um Veículo do tipo Caminhão Caçamba, modelo M. BENZ/L 1113, Ano/ fabricação 1986/1986, cor vermelha, Chassi 344044122705801, placa BWY 9691, Renavam 00426539244, para prestar serviços para a Prefeitura de Pium para atender a Secretaria de Infraestrutura no encascalhamento de estradas vicinais do município de Pium-TO, pelo Período de 02 (dois) meses.**

3.2. Discriminação do objeto:

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ MODELO/ANO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	02 meses	Mensal	Locação de 01 (um) veículo, do tipo caçamba Especificações: O motorista será por conta do locador; A manutenção será por conta do locador; Taxas e impostos serão por conta do locador; O combustível será por conta da administração municipal.	M.BENZ /L1113 ANO FABR. 1986/1986	R\$ 8.000,00	R\$ 16.000,00

3.3. O objeto deste contrato terá como Órgão Gestor a **Secretaria de Infraestrutura**, deste Município.

3.4. A Contratada será responsável pela execução dos serviços, objeto deste instrumento contratual, pelo preço proposto e aceito pelo Contratante.

3.5. A Contratada deverá observar rigorosamente as instruções do preposto da Secretaria competente no que tange ao controle de qualidade do(s) veículo(s) e/ou máquina(s) ofertado(s).

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **18/05/2020 à 18/07/2020**, contado a partir da assinatura deste instrumento contratual, podendo ser prorrogado desde que plenamente justificado, atendendo ao interesse e conveniência da Administração.

CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO

5.1. O valor da presente Termo de Contrato é de **R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas na seguinte dotação: **0003.0009.15.122.0050.2048, elemento de despesa 3.3.90.36.**

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado **mensalmente**, após a prestação dos serviços e atestado da Secretaria de Administração, devendo a Contratada, emitir as respectivas Notas Fiscais/Faturas que devidamente

comprovadas e atestadas pelo Órgão Gestor do objeto da licitação.

7.1.10 "atesta" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados.

7.2 Incumbirá à contratada a inicialiva e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devida, a ser revisto e aprovado pelo Contratante.

7.3 Se houver alguma incorreção na fatura o pagamento será suspenso, até que a contratada proceda à alteração devida. Qualquer erro detectado no documento fiscal deverá ser corrigido pela Contratada em um prazo de até 10 (dez) dias a partir de notificação expedida pela Contratante, emitindo novo documento fiscal, quando serão reabertos todos os prazos acima estabelecidos para o respectivo pagamento.

7.4 O pagamento será efetuado de acordo com o CPF sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro habilitado na licitação.

7.5 A Contratada obriga-se a manter-se em compatibilidade com as condições de habilitação assumidas na licitação durante todo o período de execução deste contrato.

7.6 A Contratante poderá deduzir da montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos do Pregão.

7.7 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, fiscal ou previdenciária, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, atualização monetária ou aplicação de penalidade a Contratante.

7.8 É vedada a antecipação do pagamento sem a contraprestação dos serviços.

7.9 Se o serviço não for prestado conforme condições deste contrato e processo de dispensa, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento regular.

7.10 A Contratante não aceitará sob hipótese nenhuma cobrança via boleto bancário, portanto, a contratada deverá indicar na nota fiscal o número da conta, agência e banco para que o depósito possa ser efetuado.

CLÁUSULA OITAVA: DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços serão executados conforme cronograma de dias letivos fornecidos pela Sec. De Infraestrutura e de acordo com as demais especificações constantes no processo.

9. CLAUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Iniciar a prestação dos serviços imediatamente depois de recebida a comunicação do solicitante, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ao início da sua execução.

9.2. Executar fielmente o contrato, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas estabelecidas neste Termo de Referência e na Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações;

9.3. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, bem como efetuarlos de acordo com as especificações constantes do contrato

9.4. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante.

9.6. Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva do veículo, com fornecimento de peças, partes ou componentes necessários.

10. CLAUSULA DECIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Além das obrigações resultantes da observância do disposto na Lei n.º 8.666/1993 e na Lei n.º 10.520/2002, são obrigações da CONTRATANTE:

10.2.1. Comunicar a Contratada com no mínimo 02 (dois) dias de antecedência, do local e horário da prestação dos serviços.

10.2.2. Efetuar os pagamentos devidos;

10.2.3. Manifestar-se formalmente, em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, quanto à aplicação de sanções administrativas, alterações contratuais e respectivas repactuações, quando couber.

11. CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo FISCAL DO CONTRATO devidamente designado pelo Gestor da Pasta, em cumprimento ao disposto no art. 67 e seus parágrafos, da Lei n.º 8.666/93.

12. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

12.1. A CONTRATADA obriga-se a providenciar a execução dos serviços, objeto do presente contrato, sempre em regime de atendimento à fiscalização do preposto da CONTRATANTE, obedecendo prazos e condições, dispondo este de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento deste contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA ASSINATURA DO CONTRATO

14.1 A contratada será convocada para, dentro do prazo de **05 (cinco) dias corridos**, a contar da data de recebimento da notificação, assinar o contrato, sob pena de decair o seu direito, podendo, ainda, sujeitar-se às penalidades estabelecidas em lei.

14.2 Quando a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular ou se recusar a assinar o contrato, será convocada a licitante subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, com vistas à celebração da contratação, em conformidade com o artigo 4º, inciso XXIII da Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

15.1. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços de forma parcial ou total, isentando-o de todas as reclamações que surjam subsequentemente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos, ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida na prestação dos respectivos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA RESCISÃO

16.1 Caberá a rescisão de Contrato na ocorrência de quaisquer motivos relacionados no art. 78 da Lei 8.666/1.993.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

17.1 Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação

trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, os quais a CONTRATADA se obriga a saldar na época devida.

- 17.1.1 É assegurada a CONTRATANTE a faculdade de exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE CIVIL

18.1. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou preposto, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar aos bens da CONTRATANTE em decorrência da execução do objeto, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

18.1.1.A CONTRATANTE estipulará prazo à CONTRATADA para reparação de danos porventura causados.

18.2. À CONTRATADA cabem os recolhimentos em favor da Previdência Social e os ônus inerentes às obrigações trabalhistas de acordo com as normas da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA DECIMA NONA : DAS PENALIDADES

19.1 A recusa na assinatura do contrato em um prazo de até **05 (cinco) dias** depois de convocada pela Administração sujeitará a vencedora a uma multa equivalente a **5% (cinco por cento)** do valor da proposta.

19.2 Pela recusa em aceitar a ordem de serviço e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a adjudicada se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

19.3A penalidade prevista no subitem anterior não se aplica às empresas remanescentes, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

19.4. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte da empresa contratada, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

- a) multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor do serviço realizado com atraso, até o décimo dia corrido; após o que, aplicar-se-á a multa prevista na alínea "b";
- b) multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total da inadimplência referente ao(s) item(s) constante da "Ordem de Serviços", na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas;
- c) cancelamento da contratação e suspensão temporária ao direito de licitar com a Administração Pública, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, na hipótese de descumprimento integral de, no mínimo, uma "Ordem de Serviços" ou descumprimento parcial de mais de uma "Ordem de Serviços".

19.5 As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa contratada ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

19.6As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa e, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa contratada da reparação dos eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Pium - TO.

19.7 Constatada a inveracidade de quaisquer das informações fornecidas pela contratada, esta poderá

sofrer as penalidades previstas no artigo 87, da Lei 8.666/93.

19.8 A proponente que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLAUSULA VIGÉSIMA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

20.1. Quando necessária à modificação no valor contratual, em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa do seu objeto, poderá ocorrer até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, servindo de base o valor unitário da proposta, conforme estipula o § 1º, do Artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. O presente instrumento contratual, naquilo em que for omissa, reger-se-á pelas Leis nºs 10.520/02 e 8.666/93, Decreto nº 3.555/2000.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

22.1. A Administração Municipal deverá publicar o resumo deste Instrumento de Contrato até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de assinatura, em conformidade com o parágrafo único do artigo 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DO FORO

23.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Pium – TO.

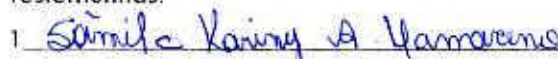
23.2 Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Pium - TO, 18 maio de 2020.

MUNICÍPIO DE PIUM - TO
DR. Valdemir Oliveira Barros
CONTRATANTE


JOSÉ RODRIGUES DE ARAÚJO
CONTRATADO

Testemunhas:

1. 
CPF. 023.807.931-74

2. 
CPF. 012.674.681.71



EXTRATO DO CONTRATO Nº 032/2020-PMP

Processo Administrativo: Nº 048/2020-PMP

Modalidade de Licitação: Dispensa

Objeto da Licitação: Contratação temporária de um Veículo tipo Caçamba para prestar serviços para a Prefeitura de Pium para atender a Secretaria de Infraestrutura no escascolamento de estradas vicinais pelo Período de 02 (dois) meses.

Partes: JOSÉ RODRIGUES DE ARAÚJO, CPF: 906.321.091-49 e MUNICÍPIO DE PIUM - TO CNPJ (ME) nº 01.189.497/0001-09.

Prazo de Vigência: 02 (DOIS) meses contados a partir da assinatura.

Data de Assinatura: 18/05/2020

Valor total: 16.000,00 (Dezesseis Mil Reais)

Dr. Valdemir Oliveira Barros – Prefeito Municipal

PUBLICADO

Em 18/05/2020

[Assinatura]
Comissão de Licitação